



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

HUMANAS E SOCIAIS

ISSN IMPRESSO 2316-3348

E-ISSN 2316-3801

DOI - 10.17564/2316-3801.2016v4n3p21-32

DIREITOS HUMANOS DA MULHER: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DESCONHECIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

WOMEN'S HUMAN RIGHTS: CONSIDERATIONS ABOUT IGNORANCE OF THE LAW MARIA DA PENHA

DERECHOS HUMANOS DE LA MUJER: CONSIDERACIONES ACERCA DE LA IGNORANCIA DE LA LEY MARIA DA PENHA

Tatiana Carvalho Socorro¹

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo conscientizar acerca da violência doméstica contra a mulher, bem como analisar o conhecimento que os cidadãos têm sobre esse tipo de violação dos direitos humanos. Para atingir esse propósito, utilizou-se como metodologia a pesquisa participante, e aplicou-se um questionário com perguntas que contemplavam a temática desta pesquisa. Participaram deste estudo 58 pessoas, que se inseriam como clientes e feirantes do Mercado Albano Franco, no município de Aracaju (SE), sendo esse local escolhido pelo grande fluxo de pessoas. Após a aplicação desse instrumento, constatou-se se as participantes possuíam conhecimentos sobre esta temática. A partir dos resultados, verificou-se que os entrevistados tinham ciência da existência da Lei Maria da Penha, mas desconheciam o seu conteúdo. Em seguida, efetuou-se uma exposição oral objetivando

esclarecer a esse público, no intuito de fornecer informações desconhecidas pelos mesmos e motivá-los a realizarem denúncias. Contudo, existem dificuldades em relação à efetivação da denúncia e ao atendimento a mulher em situação de violência. Espera-se que esta pesquisa contribua para o incremento de outras investigações acerca da violência doméstica contra a mulher, colabore com a bibliografia atual sobre o tema e proporcione uma reflexão com o intuito de subsidiar projetos de melhoria da qualidade de vida da figura feminina.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos humanos. Gênero. Violência doméstica.

ABSTRACT

This study aims to create awareness about domestic violence against women and to analyze the knowledge that citizens have about such human rights violations. To achieve this purpose, it was used as participatory research methodology, and a questionnaire with questions that contemplated the theme of this research was applied. The study included 58 people who were part as customers and merchants Albano Franco Market, in the city of Aracaju (SE), and this place chosen by the large flow of people. After applying this instrument, it was found that the participants had knowledge about this subject. From the results, it was found that the respondents were aware of the existence of the Maria da Penha Law, but unaware of its contents. Then he made an oral-exposure objective of

answering to this public, in order to provide information unknown by them and motivate them to perform complaints. However, there are difficulties in relation to the effectiveness of the complaint and service women in situations of violence. It is hoped that this research will contribute to the increase of other research about domestic violence against women, collaborate with the current literature on the subject and provide reflection in order to support improvement of the female figure quality of life projects.

KEYWORDS

Human rights. Gender. Domestic violence.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo crear conciencia sobre la violencia doméstica contra las mujeres, así como analizar el conocimiento que tienen los ciudadanos sobre este tipo de violación de los derechos humanos. Para lograr este propósito, se utilizó como metodología la investigación participativa y un cuestionario con preguntas que fueron objeto de esta investigación. 58 feriantes participaron de este estudio, clientes y puesteros del mercado Franco Albano, en el municipio de Aracaju (SE), siendo este lugar elegido por el gran flujo de personas. Después de la aplicación de este instrumento, se verificó si los participantes tenían conocimiento sobre este tema. De los resultados, se encontró que los encuestados tenían conciencia de la existencia de la Ley Maria da Penha, pero sin saber su contenido. Luego, se hizo una exposición

oral con el fin de aclarar el tema a este público, con el fin de proporcionar información desconocida por ellos y motivarlos a realizar denuncias. Sin embargo, existen dificultades en relación con la terminación de la denuncia y atención a la mujer en una situación de violencia. Se espera que esta investigación contribuya al desarrollo de los estudios acerca de la violencia doméstica contra la mujer y, colabore con la literatura actual sobre el tema y ofrezca una reflexión con el fin de subsidiar proyectos de mejora de la calidad de vida de la figura femenina.

PALABRAS CLAVE

Derechos de humanos. Género. Violencia doméstica.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher recebe esta denominação por acontecer dentro do lar, em que existe um vínculo afetivo entre a mulher agredida e o agressor, e ocorre cotidianamente na esfera privada, o que dificulta a aplicação de ações eficazes pelo Poder Público a fim de sanar este problema (OLIVEIRA, 2012).

A Lei 11.340/06 delimita em seu art. 5º o objeto de incidência, ao preceituar que “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero”. Portanto, a existência de limites para a aplicação das normas contidas na Lei Maria da Penha não se referem a qualquer violência contra a mulher, mas, sim, àquela baseada no gênero, praticada no **âmbito doméstico**, familiar ou em uma relação íntima de afeto.

Nesse contexto, segundo a Fundação Perseu Abramo em parceria com o Serviço Social do Comércio (Sesc), a cada dois minutos, cinco mulheres são agredidas violentamente no Brasil.¹ Além disso, Ribeiro e Coutinho (2011, p. 53) destacam que as “consequências desta violência se traduzem em uma série de agravos à saúde física, à saúde reprodutiva e à saúde mental das mulheres agredidas”.

Desse modo, o estudo deste tema é de grande relevância social, já que é evidente a ocorrência desse fenômeno mundial. Ademais, é de vital importância para o Direito e outras áreas do conhecimento científico compreender esta problemática, em decorrência da magnitude de suas consequências, bem como da necessidade de buscar alternativas para aplicar e combater a violência de gênero no âmbito doméstico.

1. A pesquisa intitulada “Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado” foi realizada em 25 estados brasileiros e entrevistou 2.365 mulheres e 1.181 homens com mais de 15 anos em agosto de 2010. O resultado final, divulgado pela Agência Estado, foi obtido por meio de uma projeção média para a população total e confirma relatórios já divulgados pelas Nações Unidas, que afirmam que a violência doméstica é a que mais faz vítimas no mundo (BRASIL, 2011).

Assim como é indispensável que os benefícios da Lei Maria da Penha sejam de conhecimento da população para que tenha o alcance desejado.

Vale destacar que o termo “violência doméstica”, no Brasil, engloba não somente aquela praticada contra mulheres, mas também aquela perpetrada contra crianças e adolescentes (STELKO-PEREIRA; WILLIANS, 2010). Entretanto, este estudo tem como foco a violência direcionada à figura feminina. Nesse sentido, realizou-se uma compreensão dessa problemática a partir de uma pesquisa que teve como objetivo conscientizar acerca da violência doméstica contra a mulher, bem como analisar o conhecimento que os cidadãos têm sobre esse tipo de violação dos direitos humanos.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO NACIONAL

A violência de gênero relaciona-se ao poder patriarcal, no qual a mulher se encontra simbolicamente dominada pelo homem, e em condição de subordinação (MOREIRA; BORIS; VENÂNCIO, 2011). A violência doméstica contra a mulher ocorre constantemente no âmbito familiar, além disso, ela se apresenta no núcleo doméstico como consequência da subjugação do gênero feminino, advindo do companheiro (OLIVEIRA, 2012).

A Constituição Federal prevê em seu texto o tratamento igualitário entre os cidadãos, sem que haja distinção de qualquer natureza². Todavia, é sabido que, historicamente, homens e mulheres fazem parte de relações desiguais perpetuadas na sociedade, as quais compõem um dos fatores que motivam este tipo de violência, não só no ambiente familiar, como também no espaço público (BANDEIRA, 2014).

2. Art. 5º, I, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “[...] homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Para a autora acima, na contemporaneidade, não se pode afirmar que houve uma mudança na dinâmica dessas relações. As concepções de patriarcado e a posição de dominação simbólica masculina, ainda, constituem aspectos das relações na esfera familiar e violam a dignidade da mulher enquanto ser humano. Nesse contexto, a violação resultante da violência doméstica e de gênero ainda existe na sociedade atual. Além disso, há décadas ela é combatida pelo movimento feminista, pela comunidade acadêmica e também por outras organizações³.

No Brasil, grande parte das agressões às mulheres ocorre na residência da agredida: **48% das mulheres agredidas declaram que a violência aconteceu em sua própria casa** (PNAD/IBGE, 2009). Segundo Ministério da Saúde (2010), em quase 70% dos casos, o agressor é o namorado, marido ou ex-marido. No Estado de Sergipe, de acordo com a secretária da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Maria Teles, em nota publicada divulgada no site da Defensoria Pública de Sergipe em 20 de março de 2014, só em 2013 foram registrados cerca de 2,8 mil casos de violência contra a mulher. A secretária menciona também que:

[...] O Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis já registrou 528 Boletins de Ocorrência, sendo 203 inquéritos, o que traz à tona o problema social. São ações como estas que muitas mulheres entram no processo de conscientização para serem encorajadas a denunciarem os seus parceiros.

O ordenamento jurídico brasileiro passou a combater efetivamente à violência de gênero e doméstica contra a mulher após a aprovação da Lei 11.340/06, fruto do engajamento dos movimentos feministas, de organizações que há décadas lutam pelo enfrentamento a este tipo de violência, e principalmente da

3. Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAME) – BA; MUSA – Programa de Estudos em Gênero e Saúde (BA); Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (Agende) – DF; Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS) – DF; Centro de Valorização da Mulher Consuelo Nasser (CEVAM) – GO; Musa – Mulher e Saúde – Centro de Referência de Educação em Saúde da Mulher (MG); Casa da Mulher Renasce Companheira (PB); AMB – Articulação de Mulheres Brasileiras (PE); Comunicação, Educação e Informação em Gênero (CEMINA) – RJ; Centro de Defesa da Vida (RJ) (MOVIMENTO..., [s.d]).

cidadã Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou pela punição do seu agressor (CORRÊA, 2011).

Segundo a Cartilha *Lei Maria Da Penha & Direitos Da Mulher*, elaborada pelo Ministério Público e pela Procuradoria Federal, em 1994, Maria da Penha publicou o livro *Sobrevivi... Posso Conta* (editora Armazém da Cultura) que, em 1998, serviu de instrumento para, em parceria com o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) denunciar o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Esse fato obrigou o Brasil a criar um projeto de lei que tratasse da prevenção e proteção da mulher em situação de violência doméstica e da punição do agressor, que logo em seguida foi aprovado por unanimidade pelo Congresso Nacional. Assim, surge a Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos dos Humanos foi aprovada em 1948 na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas logo após a Segunda Guerra Mundial, e trouxe à política internacional a necessidade de discussão dos direitos intrínsecos ao ser humano, que são alvo de violação desde os séculos anteriores até o atual. Assim, estabelece Bastos (2011, p. 39): “[...] transcendeu a noção genérica de soberania estatal e reconheceu a pessoa humana como sujeito de direitos universais”.

Passados 50 anos, a ideia de direitos humanos sofreu modificações ao tratar de gênero devido às diversas mobilizações, dentre elas: a luta das mulheres por meio do movimento feminista. Nas últimas décadas, o campo dos direitos humanos incorporou de forma lenta e gradativa as questões desse movimento (CARVALHO, 2011).

Em 1993, ocorreu em Viena, a Conferência Mundial de Direitos Humanos que foi fundamental para inserção dos direitos humanos das mulheres, pois promoveu a visibilidade destes direitos, aludindo ao processo de especificação do sujeito de direito e à justiça enquanto reconhecimento de identidades. Segundo Piovesan (2012), a mulher passou a ser vista diante das suas especificidades e de sua condição social. Assim, o processo político e as convenções em busca de direitos e igualdades no âmbito do gênero possibilitaram uma maior luta na defesa da mulher.

Importante destacar a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994), que ampliou as considerações da Convenção de Viena, definiu a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, constituindo grave violação dos direitos humanos e que ainda impossibilita o exercício dos direitos fundamentais (PIOVESAN, 2012, p. 78).

Na Conferência do Instituto Internacional de Direitos Humanos, Karel Vasak (BARROS, 2011) propôs uma classificação dos direitos humanos em gerações. Assim, os direitos humanos de primeira geração seriam os direitos de liberdade, compreendendo os direitos civis, políticos e as liberdades clássicas que acompanham o ser humano desde o seu nascimento. A segunda geração consagra o direito de igualdade, que constituem os direitos econômicos, sociais e culturais.

E a terceira geração, que se aplica aos direitos de solidariedade, direito ao meio ambiente equilibrado, uma saudável qualidade de vida, progresso, paz, autodeterminação dos povos e outros direitos difusos, condicionados a realização da condição humana. A violência doméstica é uma afronta aos direitos humanos da segunda geração. A própria Lei 11.340/06 ratifica a violação dos direitos humanos, em artigo 6º que diz: “A

violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

Nesse sentido, a preocupação da Organização das Nações Unidas (ONU) com esse tema foi também confirmada em 25 de novembro de 2011, no Dia Internacional para Eliminação da Violência contra a Mulher, quando o secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon⁴, fez um apelo:

[...] A violência contra mulheres e meninas tem muitas formas e é generalizada em todo o mundo. Ela inclui estupro, violência doméstica, assédio no trabalho, abusos na escola, mutilação genital e a violência sexual em conflitos armados. Ela é predominantemente causada por homens. Seja em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, a perversidade dessa violência deve chocar a todos. A violência – e, em muitos casos, a simples ameaça – é uma das barreiras mais significantes para a plena igualdade das mulheres.

Segundo Dias (2011) a violência doméstica é um problema de saúde pública que repercute na saúde física e psíquica da mulher. O impacto desse ato violento afeta desde a percepção da figura feminina sobre si mesma, refletida nos sentimentos de insegurança e impotência, e até em suas relações com outras pessoas. Além disso, estados de aflição, angústia e medo foram os mais destacados como consequências psicológicas deste tipo de violência.

4 PERCURSO METODOLÓGICO

Utilizou-se como estratégia metodológica a pesquisa participante, a qual utiliza técnicas como entrevistas, interação dos pesquisadores nos processos e em trabalhos de campo (BRANDÃO; BORGES, 2007). Esta pesquisa foi realizada no Mercado Municipal Albano Franco, o qual é um local de fácil acesso aos usuários, possibilitando um intenso fluxo de pessoas que frequentam esse mercado, sendo que esse público se insere em diversos níveis socioeconômicos, em

4. Ban Ki-moon. Mensagem do Secretário-Geral das Nações Unidas para o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. ONU, Comunicados, 25/11/2011 (BRASIL, 2011b).

que se acredita que as pessoas, que possuem baixo nível de escolaridade, têm menos acesso a informações relacionadas ao tema proposto.

Desse modo, participaram dessa investigação 58 pessoas (13 homens e 45 mulheres), pertencentes a diferentes classes socioeconômicas e níveis de escolaridade. Essas pessoas responderam a uma entrevista composta por cinco questões, as quais contemplavam a temática do presente estudo, com uma opção de resposta dentre duas alternativas (SIM ou NÃO) oferecidas.

Acerca dos critérios de inclusão, tem-se: os participantes devem ser maiores de 18 anos, ter disponibilidade para participar de entrevista individual, e concordar em participar da pesquisa após leitura e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Quanto ao procedimento de coleta, inicialmente os participantes foram abordados e esclarecidos quanto aos objetivos do estudo e, em seguida, foi solicitada sua colaboração. Após seu consentimento, eles assinaram o TCLE.

Posteriormente a aplicação da entrevista, constatou-se se os participantes possuíam conhecimentos sobre a Lei Maria da Penha, tais como: suas medidas protetivas de urgência, se consideram que essa lei como uma forma de prevenir a violência contra a mulher, e se sabem como proceder, caso almejem realizar uma denúncia de violência doméstica contra a mulher. Em seguida, efetuou-se uma exposição oral, objetivando esclarecer esse público-alvo. Por fim, disponibilizou-se um folder explicativo com informações a respeito do tema.

Desse modo, o presente trabalho cumpriu a seguinte estruturação de uma pesquisa-participante: (1) montagem institucional e metodológica; (2) estudo preliminar e provisório da região e da população pesquisadas; (3) análise crítica dos problemas; e (4) programação e aplicação de um plano de ação (GIL, 2002).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa possibilitou, a partir das entrevistas realizadas, os seguintes dados:

PERGUNTAS	RESPOSTAS	
	SIM	NÃO
1ª) Você conhece a lei Maria da Penha?	56 (96,6 %)	02 (3,4 %)
2ª) Você considera que a lei Maria da Penha seja uma forma de prevenir a violência contra a mulher?	43 (74,1 %)	15 (25,9 %)
3ª) Você sabe quais são as medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha	26 (44,8 %)	32 (55,2 %)
4ª) Você acredita que a lei Maria da Penha seja eficaz contra a violência à mulher?	37 (63,8 %)	21 (36,2 %)
5ª) Você sabe como denunciar a violência contra a mulher?	42 (72,4%)	16 (27,6 %)

Diante desses achados, analisamos alguns aspectos referentes ao tema proposto. A primeira pergunta, que trata a respeito da informação sobre a Lei 11.340/06 (“Você conhece a Lei Maria da Penha?”), gerou um percentual significativo no sentido afirmativo (96,6 %), evidenciando que os participantes obtinham informações acerca da existência dessa lei. Esse dado pode ser explicado devido à polêmica gerada durante o ano de promulgação da lei, em que a mídia deu maior destaque ao tema e ao projeto de lei aprovado. Aos participantes que responderam negativamente, foram entregues os folders, e em seguida realizou-se uma exposição oral a fim de informar em que consiste essa lei e quais benefícios a mesma assegura.

Entretanto, grande parte das pessoas que responderam ao questionário não possuíam informações detalhadas a respeito da legislação que trata especificamente sobre a violência contra a mulher, em que pode ser comprovado na terceira pergunta do questionário (“Você sabe quais são as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha?”), na qual 55,2% responderam negativamente.

Nesse sentido, visualizamos a relevância desta pesquisa participante, em que buscamos diminuir essa desinformação a partir da participação, tanto do pesquisador no contexto, grupo ou cultura que está a estudar, quanto dos sujeitos que estão envolvidos no processo da pesquisa. Além disso, a partir da disponibilização do material impresso informativo aos participantes, eles tiveram acesso a conteúdos sobre medidas protetivas de urgência previstas pela lei 11.340/06, a exemplo do artigo 22, II da lei que determina o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

É importante mencionar que grande parte dos participantes trabalha no Mercado Municipal Albano Franco, ou seja, são feirantes; e por este motivo, acredita-se que a quantidade de informações que os mesmos detêm, referentes ao ordenamento jurídico, é mínima. Alia-se a isso, o fato de integrarem classes sociais de baixo poder aquisitivo, em que estes trabalhadores passam a maior parte do tempo nesta feira livre, onde são escassos os meios de acesso a este tipo de informação.

Em relação aos aspectos da Lei 11.340/06, a mesma contempla três vias de atuação: prevenção, proteção e punição (PASINATO, 2010), que são percebidas pela sociedade em que a lei é vigente de forma diferente. Todavia, foi a última que tornou a lei conhecida, sendo que a punição se relaciona à sanção aplicada ao agressor que pratica este tipo de violência. Em seu artigo 20, a lei prevê que em “qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz”, e quando o crime de lesão corporal se configurar em violência

doméstica, sua pena vai de três meses a três anos de detenção, o que consiste em um avanço referente às sanções aplicadas anteriormente a esta lei. Vale destacar as medidas protetivas de urgência à ofendida que a lei prevê, intervindo diretamente no ambiente familiar onde a agredida se encontra. São elas:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Na segunda pergunta (“Você considera que a lei Maria da Penha seja uma forma de prevenir a violência contra a mulher?”), 74,1% das respostas foram afirmativas, o que pode demonstrar que a prevenção entendida pelos participantes da pesquisa está ligada à função preventiva da pena. Assim, afirma Mirabete (2010) que a prevenção especial da pena visa impedir que o delinquente pratique novos crimes, intimidando-o e corrigindo-o. Já a prevenção geral da pena pretende intimidar os componentes da sociedade para que não pratiquem crimes.

Deve-se aludir que mesmo com o crescimento no número de homicídios contra mulheres, as pessoas creem na eficácia da lei, o que ficou constatado na quarta pergunta do questionário, em que 63,8 % dos participantes confirmaram a crença na eficácia da lei Maria da penha. Em 2013, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgou dados sobre a mortalidade de mulheres no país a partir de pesquisa realizada em agosto do mesmo ano. Segundo esse instituto, a lei ainda não é suficiente para combater a taxa de homicídios contra as mulheres. O estudo desenvolvido por esse instituto em 2013, afirma que desde a vigência da lei houve um sutil decréscimo na taxa de mortes, mas que logo essa taxa voltou a crescer (GARCIA; FREITAS; SILVA; HÖFELMANN, 2013).

O elevado número de homicídios contra mulheres pode ser entendido por meio de mudanças ocorridas no papel da mulher no contexto social e familiar no século XXI. A independência financeira e a busca das mulheres por níveis de escolaridade mais elevados possibilitam a elas obterem autonomia no espaço público e privado, ocasionando em transformações nas relações conjugais e familiares. Esse contexto atual pode repercutir na postura masculina, pois, no século passado o homem era o provedor e chefe da família, e a mulher se restringia aos cuidados do marido e dos filhos, sendo submissa a ele. Nesse sentido, Lacerda (2014, p. 13) assinala:

Com o processo de modernização pelo qual vinha passando o país, na década de 1970, ainda no período da ditadura militar, as mulheres passam a incorporar o mercado de trabalho e o sistema educacional e passam a levantar a luta contra valores familiares patriarcais, e hierarquias de gênero.

Além disso, o avanço tecnológico e o maior número de pesquisas relacionadas a esse tema também possibilitam uma maior divulgação dos crimes cometidos contra a mulher no meio público, não se restringindo somente à esfera privada, visto que a violência doméstica contra a mulher, aos poucos, deixa de ser “silenciada” no contexto familiar, conforme ocorria no século XX.

Quanto ao conhecimento sobre como denunciar a violência (quinta pergunta do questionário), 72,4% do público afirmou conhecer os meios para realizar a denúncia. Seguindo o rol de discussão a respeito do não oferecimento da denúncia por parte das vítimas, questiona-se o porquê de grande parte das agredidas não denunciarem a agressão sofrida. Explicamos este fato pelo medo que a mulher agredida possui do agressor, como comprova, também, a pesquisa, de março de 2013, realizada pelo DataSenado juntamente com a Secretaria de Transparência, publicada no site do Senado, sobre a violência contra a mulher, em que constatou-se que 74% das entrevistadas não efetuam a denúncia por medo do agressor, seguido da dependência financeira, que obteve 34%.

Além disso, existem dificuldades encontradas pela mulher que procura auxílio, em relação aos órgãos responsáveis pelo atendimento às mulheres que se encontram em situação de violência doméstica. Não somente dificuldades estruturais, como também relacionadas aos profissionais que tem o primeiro contato com aquelas que foram agredidas. Citam-se como exemplos as Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulher (DEAMs) que são criadas, porém não são implantadas de fato, muitas vezes funcionando em condições precárias, além do despreparo e/ou insuficiência de profissionais que atendem as mulheres agredidas e, a contratação precária de funcionários temporários (GRUPO..., 2012).

Os resultados obtidos demonstram que o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher ainda requer maior atuação do governo e de setores da sociedade a fim de fornecer meios que retirem a figura feminina das relações de poder e submissão ao homem. Os investimentos nas estruturas dos órgãos especializados no atendimento à mulher e na equipe de profissionais que os integram devem ser maiores, a fim de atender às necessidades presentes neste tipo de serviço público. As campanhas em nível federal e estadual ainda carecem de investimentos, diante dos problemas enfrentados no atendimento a mulher em

situação de agressão. Nota-se também que as DEAMs constituem um número reduzido se relacionado à extensão territorial que o Brasil possui.

Por fim, a educação e a conscientização, de que modelos de conduta e papéis impostos pela sociedade ao longo da história não mais podem ser perpetuados, podem ser ferramentas eficazes diante desse problema que atinge milhares de brasileiras no país; sendo este o objetivo geral da presente pesquisa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica praticada contra a mulher é uma realidade que atinge a sociedade de diferentes formas e intensidades. Além disso, esse tipo de violência é considerado um problema de saúde pública, e uma questão social grave que prejudica a integridade física e psicológica da mulher, atingindo sua dignidade. Destaca-se também que a violência doméstica contra mulheres é consequência direta do aspecto histórico-cultural do contexto brasileiro que ainda apresenta traços patriarcais, em que, culturalmente, se defende o ditado em que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Contudo, os índices deste tipo de violência não podem ser ignorados, pois ela se torna um círculo vicioso que ocorre no interior dos lares e causa efeitos desastrosos que tem consequências negativas não somente para a mulher, como sujeito de direitos humanos, por meio das agressões físicas e psicológicas, mas também para a formação dos seus filhos, que convivem com essa desestrutura familiar.

A violência sofrida pela mulher não é de responsabilidade exclusiva do agressor, é resultado da construção histórica e social de estruturas que permitem este tipo de violência. Portanto, é necessário conscientizar a sociedade acerca das consequências da violência doméstica e dos seus efeitos nos aspectos jurídicos e na efetivação dos direitos humanos. Para a proteção da mulher,

conforme foi abordado, é necessário maior engajamento das políticas públicas e de profissionais que atuam na área criminal, além de maior conscientização da sociedade a respeito da discriminação histórica sofrida pelas mulheres, a fim de buscar uma sociedade menos violenta e igualitária, como prevê a Constituição Brasileira.

A Constituição Federal em seu art. 5º, parágrafo I, assegura que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, e cabe ao Estado o dever de prestar assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Contudo, a ineficiência da justiça brasileira e o tratamento inadequado ofertado às mulheres agredidas antes da incidência da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, foram fatores que contribuíram para o lento combate à violência doméstica. Neste ínterim, é função dos operadores e estudiosos das ciências sociais, por meio da construção do conhecimento científico, agregar informações, de modo a fomentar a pesquisa e, ao mesmo tempo, modificar o contexto social.

Considerando-se as limitações desta pesquisa, em que não se buscou fazer generalizações dos seus resultados, é necessário que outras pesquisas sejam realizadas de modo a proporcionar mais visibilidade à violência doméstica contra as mulheres e melhor efetuar uma ação social acerca desta problemática. Por fim, espera-se que a exposição oral ofertada aos participantes, assim como as informações contidas nos folders fornecidos tenham possibilitado um conhecimento acerca da questão da violência contra a mulher, bem como provocado um interesse acerca deste tema.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v.29, n.2, Brasília, ago. 2014. p.449-469. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922014000200008&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 ago. 2015.

BARROS, S. R. de. **Três gerações de direito**. 2007. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/pt/tres-geracoes-de-direitos.cont>>. Acesso em: 3 ago. 2015.

BASTOS, T. B. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: análise da Lei Maria da Penha. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

BRANDÃO, C. R. BORGES, M. C. A pesquisa participante: um momento da educação popular. **Revista de Educação Popular**, v.6, n.1, Uberlândia, jan-dez. 2007. p.51-62. Disponível em <<http://www.seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/19988>>. Acesso em: 16 ago. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL. **Lei 11.340/06**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 5 ago. 2015.

BRASIL. Cinco mulheres são agredidas a cada dois minutos no Brasil. **Portal Brasil**. 22/2/2011. 2011a. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2011/02/cinco-mulheres-sao-agredidas-a-cada-dois-minutos-no-brasil>>. Acesso em: 16 ago. 2015.

BRASIL. Nações Unidas do Brasil. **Dia internacional para eliminação da violência contra a mulher**. 25/11/2011. 2011b. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/dia-internacional-para-a-eliminacao-da-violencia-contra-a-mulher-2011/>>. Acesso em:

CARVALHO, D. J. A Conquista da Cidadania Feminina. **Revista Multidisciplinar da Unesp**, n.11, jun. 2011. p.143-153. Disponível em: <<http://www.unesp.edu.br/revista/revista11/pdf/artigos/12.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

CORRÊA, R. C. (Org.). **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**: uma construção coletiva. Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, 2011. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/cartilhaViolenciaContraMulherWeb.pdf>> Acesso em: 10 ago. 2015.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/datasetado/pdf/datasetado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DE SERGIPE. Índice de violência contra a mulher preocupa a Defensoria Pública. 2014. Disponível em: <<http://www.defensoria.se.gov.br/?p=5878>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

DEFESA DA MULHER. **ONGs que trabalham com violência contra a mulher no Brasil**. Disponível em: <<http://wjdwdefesadamulher.blogspot.com.br/2011/02/ongs-que-trabalham-com-violencia-contra.html>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

DIAS, M. B. **A impunidade dos delitos domésticos**. Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.advocaciadamulher.com.br/meus-direitos/artigos/68-direito-de-familia/220-a-impunidade-dos-delitos-domesticos.html>>. Acesso em: 12 ago. 2015.

GARCIA, L. P.; FREITAS, L. R. S. de; SILVA, G. D. M. da; HÖFELMANN, D. A. **Violência contra a mulher**: feminicídios no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GRUPO DE TRABALHO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. **A Bahia e a violência contra mulheres (dossiê)**. Jul. 2012. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20216%20PRINCIPAL.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2015

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. 2009. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2010/SIS_2010.pdf>. Acesso em: 15 maio 2015.

LACERDA, M. M. **A Naturalização da violência contra mulher como uma construção sócio-histórica passível de desconstrução**. 2014. 35f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Paraíba, 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/jspui/bitstream/123456789/5273/1/PDF%20-%20Martina%20Mendes%20de%20Lacerda.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (ONU). **Dia internacional para a eliminação da violência contra a mulher**. 2011. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/dia-internacional-para-a-eliminacao-da-violencia-contra-a-mulher-2011/>> Acesso em: 16 ago. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL /PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). **Lei Maria da Penha & direitos da mulher** (Cartilha). Brasília, mar. 2011. Disponível em: <http://www.prrr.mpf.mp.br/arquivos/pgr_cartilha-maria-da-penha_miolo.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2015.

MOVIMENTO Defesa da Mulher. [S.D.]. Disponível em: <<http://wjdwdefesadamulher.blogspot.com.br/2011/02/ongs-que-trabalham-com-violencia-contra.html>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde, migração, tráfico e violência contra mulheres**: o que o SUS precisa saber. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social. Brasília, 2010. 196p. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_migracao_trafico_violencia_saber.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2015.

MIRABETE, J. F. **Manual de direito penal**. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MOREIRA, V.; BORIS, G. D. J. B.; VENÂNCIO, N. O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos. **Revista Psicologia e Sociedade**, v.23, n.2, Florianópolis, ago. 2011. p. 398-406. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822011000200021&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 ago. 2015.

OLIVEIRA, E. R. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP-Marília**. 9.ed., maio 2012. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/issue/view/187>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

PASINATO, W. Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Revista Civitas**, v.10, n.2, Porto Alegre, maio-ago. 2010. p. 216-232. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/issue/view/469>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

PIOVESAN, F. A. Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, v.15, n.57 (Edição Especial), Rio de Janeiro, jan.-mar. 2012. p. 70-89. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2015.

PORTAL BRASIL. **Cinco mulheres são agredidas a cada dois minutos no Brasil**. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2011/02/cinco-mulheres-sao-agredidas-a-cada-dois-minutos-no-brasil>>. Acesso em: 3 ago. 2015.

RIBEIRO, C. G. COUTINHO, M. L. L.
Representações sociais de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de João Pessoa-PB. **Revista Psicologia e Saúde**, v.3, n.1, jan-jun.

2011. p.52-59. Disponível em: <<http://www.gpec.ucdb.br/pssa/index.php/pssa/article/view/81/142>>. Acesso em: 19 jul. 2015.

STELKO-PEREIRA, A. C.; WILLIAMS, L. C. A.. Sobre o conceito de violência: distinções necessárias. In: WILLIAMS, L.C.A.; MAIA, J.M.D.; RIOS, K.S.A. **Aspectos psicológicos da violência**: Pesquisa e intervenção cognitivo-comportamental. Santo André: ESETec, 2010. p.41-66.

Recebido em: 25 de junho de 2015
Avaliado em: 27 de julho de 2015
Aceito em: 05 de novembro de 2015

1. Doutoranda pela Universidade Católica do Salvador (UCSal), desde 2014. Mestre em Psicologia Clínica pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), 2006. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2004. Atualmente é docente da Universidade Tiradentes (UNIT) e pesquisadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC/UNIT). E-mail: tatiucsal@gmail.com